



Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)

Pensamento Jurídico e Relações Sociais

2

Atena
Editora
Ano 2020



Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)

Pensamento Jurídico e Relações Sociais

2

Atena
Editora
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Camila Alves de Cremo

Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof^a Dr^a Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Prof^a Dr^a Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Prof^a Dr^a Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá

Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros

Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice

Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense

Prof^a Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros

Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão

Prof^a Dr^a Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof^a Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof^a Dr^a Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Prof^a Dr^a Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Fernando José Guedes da Silva Júnior – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Prof^a Dr^a Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^a Dr^a Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof^a Dr^a Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof^a Dr^a Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof^a Dr^a Andrezza Miguel da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof^a Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof^a Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof^a Dr^a Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof^a Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Prof^a Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof^a Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof^a Dr^a Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Prof^a Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof^a Ma. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
 Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
 Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
 Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
 Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
 Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
 Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
 Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
 Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
 Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
 Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
 Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
 Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
 Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
 Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
P617	<p>Pensamento jurídico e relações sociais 2 [recurso eletrônico] / Organizador Douglas Santos Mezacasa. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-65-5706-178-7 DOI 10.22533/at.ed.787201307</p> <p>1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. 3. Relações sociais. I. Mezacasa, Douglas Santos.</p> <p style="text-align: right;">CDD 340</p>
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A sociedade acende, em uma ordem social, onde as práticas do ser humano são repetidas e reiteradas, o que desperta a preocupação de um Direito que as regulem. Como menciona Gustavo Gabay Guerra (2000), a existência do Direito está pautada em “diversas acepções práticas e filosóficas, levado a cabo pela manifestação social e pela expressão da intencionalidade humana, irradiando uma gama de desdobramentos que o levam a interferir nos mais diversos planos cognoscíveis”.

Foi com o escopo de pensar como o sistema jurídico brasileiro se efetiva com as relações entre os sujeitos, que a Atena Editora publica dois volumes da coletânea intitulada “Pensamento Jurídico e Relações Sociais” uma coleção composta por vinte e nove capítulos, divididos em dois volumes, que concentram pesquisadores especialistas, mestres e doutores de instituições localizadas de todas as áreas do Brasil, onde as discussões tematizam diversas áreas do saber jurídico.

O compilado de artigos que compõem as obras, tem por intuito analisar as relações sociais de forma crítica e científica. A escolha em estudar esses movimentos dentro de um parâmetro de pesquisa, outorga a mais próxima veracidade dos fatos, criando mecanismo para solucionar litígios vindouros. Os volumes realizados em formato de e-book, trazem inovações nas pesquisas jurídicas e nas demais áreas do conhecimento. Temas diversos e interessantes são discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres, doutores e todos aqueles juristas que de alguma forma se interessam pela ciência jurídica e pela participação efetiva da sociedade nas pesquisas.

Possuir um material acadêmico que reflita a evolução de diferentes áreas do direito e da coletividade, de forma temporal, com dados e resultados substanciais e concretos, torna-se muito relevante para o campo da pesquisa no Brasil.

Nessa esteira, a obra “Pensamento Jurídico e Relações Sociais” apresenta fundamentações de resultados práticos obtidos pelos diversos professores, acadêmicos e pesquisadores que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quão importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

Douglas Santos Mezacasa

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
HERMENÊUTICA FILOSÓFICA E DIREITO BRASILEIRO: CONEXÕES NECESSÁRIAS	
Guilherme Diehl de Azevedo	
Rafael Duarte Oliveira Venancio	
DOI 10.22533/at.ed.7872013071	
CAPÍTULO 2	16
LIBERDADE DE EXPRESSÃO E <i>FAKE NEWS</i> NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DE RISCO	
Danilo Ikeda Caetano	
Rafael Rodrigues Soares	
DOI 10.22533/at.ed.7872013072	
CAPÍTULO 3	28
LINCHAMENTOS - DESCONSIDERAÇÃO DO MONOPÓLIO PUNITIVO DO ESTADO E ANÁLISE DA REPROVABILIDADE SOCIAL DA PRÁTICA NO CONTEXTO BRASILEIRO	
Flávia Barreto de Miranda	
DOI 10.22533/at.ed.7872013073	
CAPÍTULO 4	51
O PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR E OS DIREITOS DE PERSONALIDADE DO EMPREGADO	
Roberta Calazans Menescal de Souza Gomes	
Jéssica Porto Cavalcante Lima Calou	
Thiago Melo Façanha	
Sandro Miotto Tavares	
DOI 10.22533/at.ed.7872013074	
CAPÍTULO 5	65
O TRABALHO ESCRAVO NO CENÁRIO BRASILEIRO ATÉ O PERÍODO DA REPÚBLICA	
Sara Sarmento Pereira	
Rosângela Angelin	
DOI 10.22533/at.ed.7872013075	
CAPÍTULO 6	71
PLURALIDADE CULTURAL: CONFLITOS NO AMBIENTE ESCOLAR E O ESPAÇO PARA A CULTURA DE PAZ	
Suzana Damiani	
Claudia Maria Hansel	
Victória Antônia Tadiello Passarela	
Gabriel Garcia Battisti	
DOI 10.22533/at.ed.7872013076	
CAPÍTULO 7	83
POLÍTICA NUCLEAR BRASILEIRA (DECRETO 9.600/2018), TECNOLOGIA DE IRRADIAÇÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR	
Késia Rocha Narciso	
DOI 10.22533/at.ed.7872013077	
CAPÍTULO 8	98
PUNIÇÕES REFROTÁRIAS, DIREITOS HUMANOS E LEI DE ANISTIA: O CASO PANAIR DO BRASIL	
Valéria Reis Gravino	
DOI 10.22533/at.ed.7872013078	

CAPÍTULO 9	105
QUANDO O PROBLEMA ESTÁ NO NOME: O DIREITO À RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL DA COMUNIDADE TRANSGÊNERO BRASILEIRA	
Lara Ribeiro Bernardes Anna Christina Freire Barbosa	
DOI 10.22533/at.ed.7872013079	
CAPÍTULO 10	118
REFORMA TRABALHISTA E O CERCEAMENTO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA DO TRABALHO	
Clarice Ribeiro Alves Caiana Francisco das Chagas Bezerra Neto Raíssa Julie Freire Gouvêa Fabiana da Silva Santos	
DOI 10.22533/at.ed.78720130710	
CAPÍTULO 11	129
SUICÍDIO E DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: PRIMEIRAS PERCEPÇÕES SOBRE DIÁLOGOS DOCUMENTAIS	
Débora Sodré Gonçalves Carneiro Cláudia Araújo de Lima	
DOI 10.22533/at.ed.78720130711	
CAPÍTULO 12	141
O PRINCÍPIO DA AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS E OS MODELOS DE EDUCAÇÃO QUE SE IMPÕE	
Letícia Faturetto de Melo Isadora Monteiro Nogueira	
DOI 10.22533/at.ed.78720130712	
CAPÍTULO 13	152
TUTELA JURÍDICA DO MEIO AMBIENTE: EVOLUÇÃO NORMATIVA	
Juliana Aparecida Parcio Rosalvo Stachiw Núbia Deborah Araújo Caramello Jairo Rafael Machado Dias	
DOI 10.22533/at.ed.78720130713	
CAPÍTULO 14	167
UMA ABORDAGEM ACERCA DOS DIREITOS SOCIAIS NO ÂMBITO DE SUA REQUISICÃO, TITULARIDADE E DESTINATÁRIOS	
Wagner Lemes Teixeira	
DOI 10.22533/at.ed.78720130714	
SOBRE O ORGANIZADOR:.....	173
ÍNDICE REMISSIVO	174

REFORMA TRABALHISTA E O CERCEAMENTO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA DO TRABALHO

Data de aceite: 01/06/2020

Clarice Ribeiro Alves Caiana

Universidade Federal de Campina Grande
Sousa – Paraíba

<https://orcid.org/0000-0002-5374-1617>

Francisco das Chagas Bezerra Neto

Universidade Federal de Campina Grande
Sousa – Paraíba

<https://orcid.org/0000-0001-6232-4383>

Raíssa Julie Freire Gouvêa

Universidade Federal de Campina Grande
Sousa – Paraíba

<https://orcid.org/0000-0002-4771-0654>

Fabiana da Silva Santos

Centro Universitário de Itajubá
Itajubá-Minas Gerais

<https://orcid.org/0000-0003-0848-4276>

RESUMO: No dia 13 de julho de 2017, a Lei nº 13.467 foi sancionada pelo Presidente da República, Michel Temer, modificando e criando alguns institutos de direito material e processual do trabalho. Nessa perspectiva, esta pesquisa, através da pesquisa exploratória, de natureza qualitativa, método dedutivo, coleta de dados documental e bibliográfica, procedeu-se de modo a comparar as teorias existentes, as legislações pertinentes, e o entendimento

jurisprudencial sobre o cerceamento do direito fundamental de acesso à Justiça do Trabalho, as condições para o exercício do benefício da justiça gratuita e seus efeitos práticos na sociedade, após a Reforma Trabalhista. Não obstante, sob apreciação dos artigos 790, §3º e §4º, 790-B, *caput* e §4º, 791-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, foram avaliadas as alterações dos requisitos mínimos da declaração de hipossuficiência econômica, como também a nova dinâmica da responsabilidade pelo pagamento de honorários periciais e sucumbenciais. Por fim, buscou-se, embasado nos princípios constitucionais, elucidar os cruciais aspectos que impactam direta ou indiretamente o direito fundamental de acesso à Justiça do Trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Reforma Trabalhista; Direito Fundamental; Acesso à Justiça.

LABOR REFORM AND CERTAINING THE FUNDAMENTAL RIGHT OF ACCESS TO LABOR JUSTICE

ABSTRACT: On July 13, 2017, Law 13,467 was sanctioned by the President of the Republic, Michel Temer, modifying and creating some institutes of material and procedural labor law. In this perspective, this research, through

exploratory research, of a qualitative nature, of the deductive method, of the collection of documentary and bibliographic data, proceeded to the way of comparing the existing theories, the related legislation and the jurisprudential exam on the right fencing fundamental to access to Labor Justice, as conditions for exercising free justice benefit and its practical effects on society, after the Labor Reform. However, upon acceptance of articles 790, § 3 and § 4, 790-B, caput and § 4, 791-A, § 4, of the Consolidation of Labor Laws, they were assessed as changes to the applicable requirements The declaration of economic under-sufficiency, as well as a new responsibility for payment of personal and sucumbencial fees. Finally, look for it, based on constitutional principles, to elucidate the crucial aspects that directly or indirectly impact or the fundamental right to access to the Labor Court.

KEYWORDS: Labor reform; Fundamental law; Access to justice.

1 | INTRODUÇÃO

Diante do contexto de recessão econômica que assolava o país, o Presidente da República, Michel Temer, propôs modernizar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Nessa perspectiva, o Chefe do Executivo Federal encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 6.787, no dia 22 de dezembro de 2016.

A priori, o Projeto de Lei 6.787 alterava seis artigos de direito material e um da parte processual. Entretanto, durante a tramitação em tempo recorde, na Câmara dos Deputados, o PL proposto pelo presidente passou a ser numerado como Projeto de Lei da Câmara n. 38/2017, contendo mais de 220 significativas alterações no texto da CLT, tanto de direito material quanto processual.

Após o trâmite Legislativo, no dia 13 de julho de 2017, a Lei n. 13.467, intitulada de Reforma Trabalhista, foi sancionada pelo Presidente Michel Temer. No dia seguinte, foi publicada no Diário Oficial da União, e após o período de “*vacatio legis*” de 120 dias, entrou em vigor, no dia 15 de novembro de 2017, em todo o território nacional.

Nesse diapasão, o presente artigo pretende mostrar, a partir de pontos específicos da Reforma Trabalhista, os aspectos que impactam direta ou indiretamente o direito fundamental de acesso à Justiça do Trabalho. Outrossim, será analisada a Lei nº 13.467/2017, as demais legislações convergentes e o entendimento jurisprudencial dos pontos destacados.

Em atendimento aos objetivos propostos, utilizar-se-á o método dedutivo, partindo da análise de fundamentos basilares constitucionais, em direção às singularidades da Reforma Trabalhista. Além disso, se delineará enquanto exploratória, uma vez que tem por objetivo proporcionar uma maior familiaridade com o problema, sem a perspectiva de esgotamento do tema.

Outrossim, será feito uso da metodologia de procedimento histórico-evolutivo, posto que realizar-se-á uma análise minuciosa da evolução do direito fundamental de

acesso à Justiça no constitucionalismo brasileiro, de forma a evidenciar o crescimento do compromisso do Estado para com este direito. Ademais, utilizar-se-á a pesquisa qualitativa para a elaboração do trabalho. Nessa perspectiva, “os métodos qualitativos são aqueles nos quais é importante a interpretação por parte do pesquisador com suas opiniões sobre o fenômeno em estudo.” (PEREIRA et al., 2018, p. 67). Assim, buscar-se-á analisar e interpretar os princípios constitucionais que norteiam o Direito do Trabalho, como forma de chegar à conclusão de que é possível o acesso à justiça de forma democrática e igualitária.

Ademais, quanto aos procedimentos empregados para coleta de dados, classifica-se como bibliográfica e documental, tendo em vista a realização de uma análise das disposições normativas pertinentes ao tema, como também dos posicionamentos já existentes que versam sobre a temática, publicados em doutrinas e artigos, a fim de proporcionar um apontamento relativo ao acesso à justiça e das garantias dos beneficiários da justiça gratuita após a Reforma Trabalhista.

Ante todo o exposto, através do exame preliminar da matéria presente na Reforma Trabalhista, verificar-se-á se esse instrumento normativo viola preceitos fundamentais de tratados internacionais e da Constituição Federal de 1988. Além disso, pleiteia-se averiguar de que forma o Estado poderá atuar em defesa dos direitos humanos inerentes aos trabalhadores, tendo em vista os incômodos substanciais causados pela não observância destes ao Estado Democrático de Direito.

2 | DO ACESSO À JUSTIÇA COMO GARANTIA CONSTITUCIONAL

Diante da filosofia política do Estado Democrático de Direito, pleiteada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, temos no rol dos direitos inerentes à pessoa humana: os Direitos e Garantias Fundamentais. O tema objeto desse tópico busca uma abordagem, de forma concisa, com relação ao princípio do acesso à justiça.

A premissa do direito à inafastabilidade do Poder Judiciário está expressa constitucionalmente no art. 5º, XXXV, da CF/88, o qual menciona que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Neste sentido, todo cidadão tem a livre iniciativa de provocar a atividade jurisdicional, assim como o Estado do Bem-Estar Social deve proporcionar a prestação jurisdicional de forma célere, efetiva e adequada.

A Constituição Federal de 1988, estampa por fins primordiais um Estado-Providência, ao invés de um Estado liberal. Nesse sentido, o acesso à justiça precisa ser repensado, mergulhando-o nas concepções sociais, além de ponderar os interesses na esfera privada. Dessa maneira, o Poder Judiciário não pode ser resumido apenas como um órgão meramente formal, mas como uma via, prevista na Constituição, que garanta a

concretização dos direitos fundamentais.

É importante não confundir o princípio do acesso à justiça, visto sob o ângulo do liberalismo, com o proposto pelo Estado do Bem-Estar Social. O primeiro propõe uma visão estritamente formal do acesso à justiça, como mero contraponto à institucionalização do poder político e à subsequente vedação, imposta pelo Estado, à autotutela. Já o segundo enquadra como uma forma de ponderar os interesses na esfera privada e atender as demandas sociais, além de assegurar aos cidadãos seus direitos fundamentais (BARREIROS, 2009).

Outrossim, vale ressaltar que a Carta Magna prioriza pelo princípio da eficácia horizontal dos direitos fundamentais, ponderando e harmonizando os interesses. Desse modo, concilia a autonomia da vontade privada e a livre-iniciativa por um lado, com o da dignidade da pessoa humana e da máxima efetividade dos direitos fundamentais, por outro.

O Direito à prestação jurisdicional foi uma conquista histórica que surgiu na medida em que, estando proibida a autotutela, o Estado Providência assumiu o dever de prestar a jurisdição. Além disso, o direito de ação, tido como incondicional, se estende das pessoas físicas às pessoas jurídicas, tanto de Direito Privado, quanto de Direito Público (DIDIER JUNIOR, 2016).

Para Boaventura de Sousa Santos, o acesso à justiça deve ser pensado na perspectiva de um direito matriz, base e essencial ao exercício dos demais direitos fundamentais. Portanto, é na eficiente prestação jurisdicional que se efetiva alguns aspectos fundamentais do Estado Social, como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, redutora das desigualdades sociais e regionais, e provedora do bem de todos.

A consagração constitucional dos novos direitos económicos e sociais e a sua expansão paralela à do Estado-Providência transformou o direito ao acesso efetivo à justiça num direito charneira, um direito cuja denegação acarretaria a de todos os demais. Uma vez destituídos de mecanismos que fizessem impor o seu respeito, os novos direitos sociais e económicos passariam a meras declarações políticas, de conteúdo e função mistificadores. (SANTOS, 1999, p.146).

Apesar da literalidade do texto constitucional e do engajamento dos valores e princípios do acesso à justiça igualmente a todos, o campo da realidade fática ainda é um desafio sem precedentes. Segundo Mauro Cappelletti (1988), a desconexão entre o que é proposto pela norma e a sua aplicação ineficaz é fruto de um estado social ineficiente. Dessa forma, as pessoas com poder aquisitivo menor carecem de representação jurídica na tutela dos seus direitos, ainda que haja previsão constitucional com o art. 5º, LXXIV, que garante assistência judicial gratuita.

É plausível afirmar que o acesso à informação jurídica não atinge o contingente populacional menos favorecido economicamente. Desse modo, o simples fato de não conhecer seus direitos, acrescido da eminente burocratização jurídica dos formalismos processuais, demonstra a dimensão dos obstáculos para a efetivação da garantia

constitucional do acesso à justiça para todos.

3 | ALTERAÇÕES FRUTO DA LEI 13.467/2017 (REFORMA TRABALHISTA) QUE LIMITA E DIFICULTA O EXERCÍCIO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA.

Neste módulo, serão elencados alguns pontos específicos do texto da Lei nº 13.467/2017, que interferem diretamente no que diz respeito ao acionamento da Justiça do Trabalho, sobretudo quando se trata da parte mais vulnerável nos processos trabalhistas.

Nesse sentido, acerca da previsão da Lei nº 13.467/2017, Jorge Luiz Souto Maior e Valdete Severo (2017, p. 25) dispõem que:

Aqui talvez se esteja diante de uma das mais nefastas previsões da Lei nº 13.467/17, pois a sucumbência recíproca é a antítese da razão de existência mesma de um processo do trabalho, ao menos nos moldes propostos, isto é, sem o reconhecimento da gratuidade como princípio do acesso à justiça e sem a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ou seja, impondo custos a quem não tem como pagar.

A Justiça do Trabalho tem por pressuposto a facilitação do acesso à justiça, o que inclui a noção de *jus postulandi* e de assistência gratuita. Essa última, como se viu, abrange todas as despesas do processo.

E se assim não for, para que a norma seja aplicada em consonância com a proteção que inspira a existência do processo do trabalho e com a própria linha argumentativa dos defensores da “reforma”, que insistem em dizer que não houve retirada de direitos, outras duas questões devem ser necessariamente observadas.

Desse modo, percebe-se que a Lei nº 13.467/2017 não assegura plenamente o princípio do acesso à justiça. Além disso, restringe a concessão dos benefícios da assistência jurídica gratuita para as pessoas que não têm como arcar os custos processuais da Justiça do Trabalho.

3.1 Da hipossuficiência econômica para o exercício das novas regras

Após o vigor da Lei nº 13.467/2017, o §3º e §4º do art. 790, da CLT, foram alterados. Dessa maneira, passam a ser estabelecidas novas regras para a concessão do benefício da justiça gratuita aos hipossuficientes.

Art. 790 Nas Varas do Trabalho, nos Juízos de Direito, nos Tribunais e no Tribunal Superior do Trabalho, a forma de pagamento das custas e emolumentos obedecerá às instruções que serão expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho.

[...]

§ 3º. É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º. O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. (BRASIL, 2017)

O art. 5º, LXXIV, CF/88, prevê que o Estado deve prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Com a reforma desse artigo, o acesso gratuito à Justiça do Trabalho vetou aqueles que recebem salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou que não comprovarem insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Frisa-se que há distinção entre o benefício da justiça gratuita e assistência judiciária. O primeiro termo tem como objetivo isentar todas as despesas inerentes aos custos processuais. Já o segundo, é fornecido pelo Estado, e engloba o serviço gratuito de representação, em juízo, da parte que requer e tem deferida a sua assistência.

Outro aspecto que dificulta a concessão, pelo Juiz, do benefício da gratuidade ao trabalhador, é com relação à necessidade de comprovação de insuficiência, por parte do requerente. No §3º do art. 790 da Lei nº 10.537/2002¹, era previsto apenas uma simples declaração, entretanto, com a reforma e inserção do §4º, do art. 790 da CLT, é imprescindível ao pretendente uma comprovação mais rigorosa. Nesse trilhar, Carlos Henrique Bezerra Leite (2017, p. 14) pontua que:

Essa exigência de comprovação do estado de hipossuficiência econômica constitui violação ao princípio da vedação do retrocesso social e obstáculo direito/princípio fundamental do acesso à Justiça (do Trabalho) para o trabalhador, especialmente aqueles mais pobres, analfabetos ou de baixa qualificação profissional.

Nessa perspectiva, verifica-se que a referida modificação exige a comprovação da insuficiência financeira de maneira mais robusta. Assim, é dificultada a efetivação do direito fundamental de acesso à justiça.

3.2 Honorários periciais e sua abrangência

Outra alteração legislativa que merece destaque é a mudança do art. 790-B, *caput*, §4º da CLT. A nova redação incumbe uma questão desafiadora em relação à obrigação do beneficiário da justiça gratuita de arcar com os custos da perícia.

Art. 790-B. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, ainda que beneficiária da justiça gratuita.

[...]

§ 4º. Somente no caso em que o beneficiário da justiça gratuita não tenha obtido em juízo créditos capazes de suportar a despesa referida no *caput*, ainda que em outro processo, a União responderá pelo encargo. (BRASIL, 2017).

1 Lei nº 10.537/2002: art. 790, § 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou **declararem**, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Nas demandas trabalhistas, é costumeiro a necessidade de profissionais especializados para realização de perícia. Anterior à reformulação da CLT de 2017, o requerente, beneficiário justiça gratuita, teria todos os seus gastos, inclusive os periciais, pagos pela União.

Com a alteração do art. 790-B, oriunda da Lei nº 13.467/2017, o trabalhador, ainda que beneficiário da justiça gratuita (consiga comprovar sua condição de hipossuficiência), caso ele perca a ação (parte sucumbente) deverá pagar os honorários periciais. Quando essas condições são levadas ao caso prático, o dispositivo fruto da reforma reduz o direito de acesso à justiça, pois desestimula a parte que queira requerer sua demanda.

O §4º, incrementado ao art. 790-B da CLT, afirma que a união só arcará com as custas dos honorários periciais quando não for concretizado nenhuma destas situações: caso o beneficiário da justiça gratuita não tenha obtido, nessa ação, créditos suficientes para pagar a despesa (isso se ação for julgada parcialmente procedente); ou se o sucumbente da referida ação não recebeu créditos, em outro processo, capaz de quitar o débito, seja ele trabalhista ou não.

A obrigatoriedade do sucumbente de pagar honorários periciais, no caso concreto, vem alertar - ao pretendente a uma ação na Justiça do Trabalho - que além da possibilidade de perda da ação, poderá adquirir um débito. Tais consequências podem ser consideradas como barreiras, empecilhos, dificuldades e a supressão de um direito fundamental à dignidade da pessoa humana. Nessa esteira, Charles da Costa Bruxel (2018, p. 05) reza que:

Assim, deve ser reputado inconstitucional qualquer interpretação do art. 790, caput, da CLT, que entenda que a responsabilidade do beneficiário da justiça gratuita pelos honorários periciais é exigível enquanto perdurar a situação de hipossuficiência econômica da parte a situação de hipossuficiência econômica da parte, haja vista que não pode executar uma despesa processual de alguém que, reconhecidamente, não ostenta condições de arcar com os custos decorrentes do processo, sob pena de se negar o caráter "integral" da assistência judiciária assegurada constitucionalmente (art. 5º, LXXIV,CF) e se restringir, por meio do temor da sucumbência, o Acesso à Justiça dos hipossuficientes em relação aos pleitos que exijam perícia técnica (art.5º, XXXV, CF).

Nesse diapasão, pontua-se que o modo de exigir o pagamento dos encargos processuais, até mesmo para aqueles que são beneficiários da justiça gratuita, afronta veementemente a lógica constitucional.

3.3 Das despesas com os honorários sucumbenciais posterior à Lei nº 13.467/2017

Os honorários de sucumbência já era um instrumento previsto no direito processual civil². Com relação ao Processo do Trabalho, após a reforma da CLT, o legislador transpôs a responsabilidade ao vencido pelo pagamento dos honorários do advogado da parte vencedora.

² Lei nº 13.105, de 2015(CPC): Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

Art. 791-A Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

[...]

§ 4o Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. (BRASIL, 2017).

Demonstrando desconhecimento às causas da concessão do benefício da justiça gratuita, o legislador, por meio da Lei nº 13.467/2017, art. 791-A, § 4º, da CLT, ignorou as condições de insuficiência financeira do demandante, de modo que atribuiu ao beneficiário a responsabilidade, caso perca a ação, pelo pagamento dos honorários de sucumbência ao advogado da parte que o venceu no processo. Nesse sentido, Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho (2009, p. 10) dispõe que:

Fundamentava-se a tese no fato de os honorários sucumbenciais servirem justamente para ressarcir a parte da despesa obrigatória com a contratação de um causídico para exigir alguma prestação não cumprida voluntariamente ou para defender-se de alguma demanda injusta. Não seria razoável, por essa razão, que se impusesse à parte vencida o ônus de arcar com as despesas do vencedor que voluntariamente optou pela assistência de um patrono. Se a sucumbência visa ressarcir a parte que foi obrigada a despendar dinheiro com o patrocínio de um profissional, nada é devido àquela que o fez voluntariamente.

Nesse ínterim, percebe-se que há um descompasso em incumbir as custas dos honorários do advogado da parte vencedora ao beneficiário da justiça gratuita. Dessa maneira, esta medida dificulta a efetivação da garantia constitucional do acesso à justiça para todos, sobretudo para aqueles mais pobres.

4 | ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS

Tais modificações providas pela Lei nº 13.467/2017, no que tange ao acesso à justiça e restrições aos beneficiários da justiça gratuita (art. 790, §3º e §4º, 790-B, *caput* e §4º, 791-A, §4º) é um desconexo com o entendimento jurisprudencial do TST (Tribunal Superior do Trabalho). Outrossim, vale ressaltar que a matéria é objeto de uma ação direta de inconstitucionalidade impetrada no STF (Supremo Tribunal Federal), pela Procuradoria Geral da República, em 2017.

Com relação à declaração de hipossuficiência econômica, o legislador, pelo §4º, art. 790, ignorou a Súmula 463 do TST³ que previa apenas declaração firmada pela parte ou

3 Súmula nº 463 do TST: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e

pelo seu advogado. A nova redação do referido artigo exige que o pretendente comprove sua situação de impossibilidade com os custos do processo.

A Súmula 457 do TST⁴ entende que os gastos com honorários periciais é responsabilidade da União, em qualquer hipótese, desde que o sucumbente seja beneficiário da justiça gratuita. Entretanto, o art. 790-B, *caput* e §4º, diverge da decisão dos magistrados da referida corte, pois é obrigatório o pagamento dos custos com perícias, pelo sucumbente, caso tenha obtido créditos na ação perdida (se julgada parcialmente procedente) ou em outra ação vencida.

No que concerne aos honorários de sucumbência, o texto do art. 791-A, §4º, vem fazer uma ressalva quanto à exigibilidade do pagamento dos honorários de sucumbência aos que obtiverem o benefício da justiça gratuita. Por outro lado, a Súmula 219⁵ do TST, por força do art. 14, §1º, da Lei nº 5.584/1970¹, dispõe que o pretendente que comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família, não será submetido aos honorários de sucumbência.

Além das Súmulas, alguns dos pontos em específico abordados nesse trabalho foram objeto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade – 5766⁶, impetrada no STF, pela Procuradoria Geral da República (PGR), em 2017. Na fundamentação, a PGR alegou que as alterações dos arts. 790-B, *caput* e §4º, 791-A, §4º, e 844, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, violam o acesso à justiça (art. 5º, *caput*, XXXV e LXXIV, da Constituição da República).

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se, mediante considerações abordadas durante o texto, que a Justiça do Trabalho é um inegável instrumento de ponderação dos interesses, pois é responsável por delimitar poderes, instituir regras de proteção dos princípios fundamentais da cidadania, da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho e da livre iniciativa. Desse modo, restringir o acesso à justiça, via reforma, significa limitar o direito do trabalhador.

Nessa perspectiva, o presente trabalho buscou tecer considerações sobre pontos específicos da Reforma Trabalhista de 2017 que desconstitucionalizam direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. O fundamento defendido ao longo dessa discussão consistiu na supressão, via reforma, do direito de acesso à Justiça (art. 5º,

30.06.2017 – republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017

4 Súmula nº 457 do TST: HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO. RESOLUÇÃO Nº 66/2010 DO CSJT. OBSERVÂNCIA. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 com nova redação) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014

5 Súmula nº 219 do TST: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO (alterada a redação do item I e acrescidos os itens IV a VI em decorrência do CPC de 2015) - Res. 204/2016, DEJT divulgado em 17, 18 e 21.03.2016

6 Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 13.467/2017, dita “Reforma Trabalhista”. Assistência judiciária gratuita. Alterações dos arts. 790-B, *caput* e § 4º, 791-A, § 4º, e 844, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Violação do acesso à justiça (art. 5º, *caput*, XXXV e LXXIV), da Constituição da República.

XXXV, CF/88) e à assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CF/88).

Tendo em vista o cerceamento de direitos da parte hipossuficiente e mais vulnerável do processo, a Lei nº 13.467/2017 se sobrepõe aos tratados internacionais reconhecidos pelo nosso ordenamento jurídico com caráter supralegal, a exemplo da Organização Internacional do Trabalho, Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966 e o Pacto de São José da Costa Rica, os quais pregam que seus países membros devem criar medidas que assegurem aos trabalhadores e suas famílias condições de sobrevivência com o mínimo de dignidade.

Neste sentido, é possível concluir que o acesso à justiça de forma democrática e igualitária é de essencial responsabilidade do Estado de Providência, devendo ser levado em consideração a relação negocial e o poder econômico dos cidadãos, para que seja possível assegurar a todos as condições necessárias para o gozo dos demais direitos.

Diante dessa necessidade de assegurar, de forma eficaz, o acesso à justiça ao trabalhador, acreditamos que investigações como esta devem ser prosseguidas. Sendo assim, como sugestão para continuidade de discussões nesse sentido, analisar, à luz dos Constituição Federal de 1988, de que modo as inovações normativas tratam acerca do trabalhador, contribuirá para o fortalecimento e planejamento de estratégias de atenção a este público, assim como desenhar e formular novos e mais efetivos caminhos em direção à efetivação dos direitos inerentes aos trabalhadores.

REFERÊNCIAS

BARREIROS, Lorena Miranda Santos. **BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA NO DIREITO BRASILEIRO**, 2009. Disponível em: <<https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/835>>. Acesso em: 22 fev. 2020.

BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcanti. **Reflexões sobre o jus postulandi, a assistência judiciária e os honorários de advogado na Justiça do Trabalho**. *Revista do Direito Trabalhista – RDT*, ano 15, n. 11, novembro de 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Planalto, Brasília-DF, 2018. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 03 fev. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 5.452, de 01 de maio de 1943. CLT. Consolidação das Leis do Trabalho**. Rio de Janeiro, maio. 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm>. Acesso em: 12 fev. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm>. Acesso em 14 mar. 2020.

BRUXEL, Charles da Costa. **A REFORMA TRABALHISTA E A JUSTIÇA GRATUITA: SOLUÇÕES INTERPRETATIVAS PARA GARANTIR O ACESSO À JURISDIÇÃO LABORAL APÓS A LEI 13.467/2017**, 2018. Disponível em: <<http://emporiododireito.com.br/leitura/a-reforma-trabalhista-e-a-justica-gratuita-solucoes-interpretativas-para-garantir-o-acesso-a-jurisdicao-laboral-apos-a-lei-13-467-2017-por-charles-da>>

costa-bruxel>. Acesso em: 12 mar. 2020.

CAPPELETTI, Mauro. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988. Disponível em: <<http://irib.org.br/app/webroot/publicacoes/diversos003/pdf.PDF>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

JUNIOR, Fredie Didier. **Direito à inafastabilidade do poder judiciário**, 2016. Disponível em: <<http://principo.org/direito-inafastabilidade-do-poder-judicio-fredie-didier-jr.html>>. Acesso em: 12 set. 2018.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. A reforma trabalhista (lei 13.467/2017) e a desconstitucionalização do acesso à justiça do trabalho: breves comentários sobre alguns institutos de direito processual do trabalho. **Direito UNIFACS–Debate Virtual**, n. 208, 2017.

MAIOR, Jorge Luiz Souto; SEVERO, Valdete Souto. **O acesso à justiça sob a mira da reforma trabalhista – ou como garantir o acesso à justiça diante da reforma trabalhista**, 2017. Disponível em: <<https://www.jorgesoutomaior.com/blog/o-acesso-a-justica-sob-a-mira-da-reforma-trabalhista-ou-como-garantir-o-acesso-a-justica-diante-da-reforma-trabalhista>>. Acesso em: 13 fev. 2020.

PEREIRA, A. S. et al. **Metodologia da pesquisa científica.[e-book]**. Santa Maria. Editora UAB/NTE/UFSM, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/15824/Lic_Computacao_Metodologia-Pesquisa-Cientifica.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 7ed. Porto: Afrontamento, 1999.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Ambiente Escolar 71, 72, 74, 76, 78, 80, 81

C

Conexões 1, 137

D

Direitos da Personalidade 57, 59, 63

Diretivo 51, 52, 53, 54, 55, 57, 59, 62, 63, 64

E

Empregado 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 149

Empregador 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63

Estado 7, 13, 14, 18, 19, 21, 22, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 55, 56, 58, 92, 98, 100, 101, 104, 105, 109, 110, 111, 120, 121, 123, 127, 131, 133, 135, 137, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 152, 157, 158, 170, 173

Expressão 16, 17, 18, 19, 20, 25, 26, 27, 38, 61, 63, 76, 107, 143, 170

F

Fake News 16, 17, 19, 23, 24, 25, 27

Filosófica 1, 4, 8

J

Justiça do Trabalho 118, 128

L

Linchamentos 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50

M

Meio Ambiente 86, 87, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 168

Monopólio 28, 29, 32, 33, 42, 85

N

Necessárias 1, 127, 137

Normativo 7, 10, 11, 12, 33, 120, 163

P

Pluralidade 29, 30, 32, 39, 71, 72, 79, 80, 81

Poder 7, 10, 11, 13, 20, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 64, 69, 75, 82, 86, 95, 96, 102, 106, 113, 114, 120, 121, 127, 128, 134, 143, 147, 148, 151, 157, 161, 163, 170

Princípios 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 19, 39, 48, 58, 73, 78, 85, 86, 92, 107, 108, 110, 115, 116, 118, 120, 121, 126, 144, 145, 154, 155, 156, 159, 163, 169

Punitivo 28, 32, 42

R

Reforma Trabalhista 118, 119, 120, 122, 126, 127, 128

Refratárias 98, 99, 102, 103

República 13, 14, 26, 46, 61, 63, 65, 66, 69, 80, 81, 84, 85, 86, 87, 96, 105, 106, 108, 109, 114, 118, 119, 120, 125, 126, 127, 134, 145, 157, 164, 165

Risco 16, 17, 20, 21, 22, 23, 25, 91, 93, 129, 131, 132, 135, 137, 138, 140

S

Sociedade 10, 11, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 37, 39, 44, 45, 47, 48, 55, 60, 61, 68, 72, 73, 74, 77, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 92, 93, 94, 101, 111, 115, 116, 118, 121, 130, 132, 133, 134, 142, 150, 154, 162, 163, 165, 166

Suicídio 23, 26, 39, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140

T

Titularidade 17, 56, 145, 161, 167, 169, 170

Trabalho Escravo 65, 66, 68, 69, 70

Tutela 33, 46, 121, 145, 151, 152, 157, 159, 164, 170

Pensamento Jurídico e Relações Sociais

2



www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

Atena
Editora

Ano 2020

Pensamento Jurídico e Relações Sociais

2



www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2020